



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06287250-8	PARECER: 0329/2007	APROVADO: 23.05.2007

I – RELATÓRIO

Vera Maria Barreira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1133/2006, com sede na Rua Monte Carmelo, s/n, Boa Vista, nesta capital, CEP: 60861-040, mediante o processo nº 06287250-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos

A diretora da instituição é licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará-UFC, com especialização em Administração Escolar pela Universidade Salgado de Oliveira. Maria Deusimar de Oliveira é a secretária escolar habilitada, com registro nº 7599/2001/SEDUC.

O corpo docente da citada Escola é composto de trinta e oito professores habilitados na forma da lei.

Do processo consta a seguinte documentação:

- requerimento da Escola encaminhado à Presidência deste CEE;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do Parecer nº 1133/2004;
- cópia do D.O. de nomeação do diretor e da secretária escolar acompanhado das habilitações, RG e CPF;
- regimento escolar-1ª versão;
- mapa curricular dos ensinos fundamental e médio(diurno e noturno) e da EJA;
- Gestão Integrada da Escola – GIDE;
- declaração da entrega do censo escolar de 2006 e do relatório anual do período de 2005/2006;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0329/2007

- relação e fotografias das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- projeto do laboratório de informática;
- projeto do centro de multimeios;
- relação do corpo docente do ensino fundamental, EJA/TAM e ensino médio, acompanhado das habilitações;
- projeto da educação de jovens e adultos;
- ficha de informação escolar;
- mapa curricular do ensino fundamental diurno;
- projeto da EJA – 2º segmento;
- mapa curricular da EJA;
- relação e habilitação dos docentes da EJA;
- Informação nº 239/2007/NEB/CEE.

De acordo com a indicação das melhorias realizadas, a instituição informou que construiu a sala de apoio aos professores, o Laboratório de Ciências, a quadra de esporte coberta, o centro de multimeios, a arborização do pátio externo, a grafite no muro, a aquisição de mobiliário, equipamentos e de cento e dois títulos paradidáticos, seiscentos e noventa e nove didáticos e de vinte e cinco títulos, entre, dicionários e atlas.

O projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos aponta a necessidade de assegurar educação aos que não tiveram acesso em idade própria. A proposta curricular busca privilegiar as dimensões: ética, social e política, articulando o conhecimento formal à experiência dos estudantes, objetivando o acesso aos conhecimentos sistematizados, possibilitando a inserção na sociedade letrada. A avaliação é diagnóstica, formativa, contínua e sistemática, priorizando os aspectos qualitativas sobre os quantitativos.

O regimento escolar foi elaborado de acordo com as normas legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0329/2007

aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE